

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER****1. TIPO DE SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL****2. DADOS DA CONTRATADA**

RAZÃO SOCIAL		CNPJ/MF Nº
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D		01.543.032.0001-04
ENDEREÇO		CGF Nº
RUA 2, Nº 505, CEP 74805-180		-
BAIRRO	MUNICÍPIO	ESTADO
JARDIM GOIÁS	GOIÂNIA	GOIÁS
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF Nº
GABRIELA MIGUEL FRAGA		020.056.131-69
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF Nº
-		-

3. DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL		CNPJ/MF Nº
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A		03.918.382/0001-25
ENDEREÇO DA SEDE		CGF Nº
AVENIDA GOIÁS Nº 91 CEP 74005-010		-
BAIRRO	MUNICÍPIO	ESTADO
CENTRO	GOIÂNIA	GOIÁS
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA		
AVENIDA ANHANGUERA Nº 5311 QD. 21 LT. 42 64		
BAIRRO	MUNICÍPIO	ESTADO
CENTRO	GOIÂNIA	GOIÁS
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF Nº
RIVAEI AGUIAR PEREIRA		607.372.391-15
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF Nº
-		-

4. DADOS DO CONTRATO

Nº DO CONTRATO	PRAZO DO CONTRATO (MESES)	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA (MESES)	NÚMERO DO CLIENTE (UC)	DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA:
CCER GOV 332/2019	12	12	12071559	17/02/2020





5. DADOS DE FATURAMENTO			
SUBGRUPO TARIFÁRIO:	MODALIDADE TARIFÁRIA:	CLASSE TARIFÁRIA:	DATA ESCOLHIDA DE VENCIMENTO DA FATURA:
A4	Horária Verde	PODER PÚBLICO	
UNIDADE CONSUMIDORA AGÊNCIA DE FOMENTO			CÓDIGO DA ATIVIDADE 6434-4/00

6. DADOS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA			
TENSÃO DE FORNECIMENTO	TENSÃO DE MEDIÇÃO	POTÊNCIA DA SUBESTAÇÃO	CARGA INSTALADA
NOMINAL: 13,8 kV	3,8 kV	112,00 kVA	- kW

7. DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	
CONSUMIDOR	
CONTATO	
GIBRAN CARVALHO ABRÃO / MARCELO GODOI ARAÚJO	
ENDEREÇO	E-MAIL
AVENIDA GOIÁS N° 91 CEP 74005-010 CENTRO, GOIÂNIA, GOIÁS	GIBRAN.ABRAO@GOIA SFOMENTO.COM / MARCELO.ARAUJO@G OIASFOMENTO.COM
TELEFONE	FAX
(62) 3216-4910	-
CONTRATADA	
CONTATO	
GABRIELA MIGUEL FRAGA	
ENDEREÇO	E-MAIL
RUA 02, QUADRA A37, 505 - JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA - GO, 74805-180	GABRIELA.FRAGA@EN EL.COM
TELEFONE	FAX
(62) 3243-1466	-

8. DADOS ORÇAMENTÁRIOS E OUTROS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2019-CPL
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N° CONTA N° 8.1.7.03.10.002.000-4/8.1.7.03.10.005.000-0 – DESPESAS ADMINISTRATIVAS - ENERGIA
VALOR ESTIMADO MENSAL EM R\$ 18.384,76
VALOR ESTIMADO GLOBAL EM R\$ 220.617,13





CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER

Pelo presente instrumento, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, devidamente qualificados nas “Condições Específicas” acima, também denominados individualmente “**Parte**” e coletivamente “**Partes**”, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER (“**CONTRATO**”), que se regerá pela legislação e regulamentação aplicável, e pelos seguintes termos e condições:

DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª - As expressões e termos técnicos utilizados neste **CONTRATO** tem o significado constante do Anexo I – “Das Definições”, que integra o presente **CONTRATO**, para todos os fins e efeitos.

OBJETO E VIGÊNCIA

Cláusula 2ª - Este **CONTRATO** tem por objeto estabelecer as condições de compra de energia elétrica para suprimento da **UNIDADE CONSUMIDORA**, sendo vedado o emprego da energia elétrica fornecida para outros fins diversos dos previstos neste instrumento à revelia da **CONTRATADA** e, em qualquer hipótese, para revenda ou cessão a terceiros.

Parágrafo Primeiro: As condições específicas da compra de energia elétrica regulada, vigência e a qualificação das **Partes** e da **UNIDADE CONSUMIDORA** são as descritas na tabela **Condições Específicas**, constante do início deste **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo: Por este **CONTRATO** e durante seu prazo de vigência, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer ao **CONTRATANTE** energia elétrica, disponibilizando-a no **PONTO DE ENTREGA**, pelo que o **CONTRATANTE** obriga-se a receber, pagando as **TARIFAS** aplicáveis, conforme previsto na Cláusula 7ª.

Parágrafo Terceiro: A energia elétrica medida na **UNIDADE CONSUMIDORA**, servirá de base para o faturamento durante toda a vigência contratual.

Parágrafo Quarto: O **CONTRATANTE** deverá manter atualizados todos os dados cadastrais da **UNIDADE CONSUMIDORA**, bem como os relativos as pessoas de contato, devendo informar qualquer alteração por escrito à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada, os dados constantes das **Condições Específicas** produzirão todos os efeitos contratuais.

Parágrafo Quinto: Para fins de validade deste **CONTRATO** e em observância ao disposto na regulamentação aplicável, o **CONTRATANTE** deverá assinar também o **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD**.

Cláusula 3ª - Este **CONTRATO** vigorará pelo prazo descrito nas **Condições Específicas**, sendo prorrogado automaticamente pelo período descrito no item 4 das **Condições Específicas**, até o





máximo de 60 (sessenta) meses, desde que o **CONTRATANTE** não se manifeste expressamente em contrário à prorrogação com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada período de vigência.

Parágrafo Único: O término da vigência deste **CONTRATO** não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores ou decorrentes de tal evento, ainda que o seu exercício se dê após a sua ocorrência.

Cláusula 4ª – Caso o **CONTRATANTE** deseje exercer a opção de adquirir energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para cobrir, no todo ou em parte, as necessidades de energia e **POTÊNCIA** de suas unidades consumidoras, deverá comunicar formalmente à **CONTRATADA** responsável pelo seu atendimento, no prazo pactuado na Cláusula 3ª pela não prorrogação, total ou parcial, do **CONTRATO** ou pelo encerramento antecipado, sujeitando-se às disposições aplicáveis à rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro: Ao comunicar a opção de que trata o *caput*, o **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA** se a migração é total ou parcial, para fins de celebração de novo contrato.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de não migração para o ACL será devido à **CONTRATADA** o faturamento da energia consumida, bem como o ressarcimento das repercussões financeiras que venha a incorrer, nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 5ª – O fornecimento da energia elétrica de que trata este **CONTRATO** está subordinado à legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências com relação a este **CONTRATO** e no que couber à Lei 13.303 de 30 de Junho de 2016. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação/regulamentação, que venham a repercutir neste **CONTRATO**, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

DOS MONTANTES E DAS CONDIÇÕES DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA

Cláusula 6ª – A energia elétrica fornecida será disponibilizada, no **PONTO DE ENTREGA**, conforme as Condições Específicas.

Parágrafo Único: O **PONTO DE ENTREGA** de energia elétrica está situado na conexão do sistema elétrico da **CONTRATADA** com as instalações de utilização de energia da **UNIDADE CONSUMIDORA**, sendo, neste caso, na seccionadora ou chave fusível, localizada no poste, ambos de propriedade da **CONTRATADA**, onde está localizado o ramal de entrada da cabine de medição do **CONTRATANTE**.

DA TARIFA, FATURAMENTO, PAGAMENTO E RESSARCIMENTO

Cláusula 7ª: As **TARIFAS** aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica objeto deste **CONTRATO** serão as homologadas pela **ANEEL**, válidas para a área de concessão da



CONTRATADA, para a classe, subgrupo e tensão de fornecimento em que se enquadra o **CONTRATANTE**, as quais, sempre que reajustadas e revisadas, serão imediatamente aplicadas ao fornecimento objeto deste **CONTRATO**, nos termos da legislação vigente e do Contrato de Concessão da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: As **TARIFAS** são homologadas pela **ANEEL**, através de processos de reajuste anual e revisão tarifária, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**. Aos valores tarifários homologados pela **ANEEL** são adicionados tributos criados por Leis específicas.

Cláusula 8ª: Mensalmente, a **CONTRATADA** efetuará as leituras para faturamento, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, considerando as datas previstas nas **FATURAS** de energia elétrica para a leitura dos medidores, podendo haver períodos com o mínimo de 27 (vinte e sete) e máximo de 33 (trinta e três) dias em relação ao consumo.

Parágrafo Primeiro: O faturamento inicial deverá corresponder a um período de consumo de energia elétrica não inferior a 15 (quinze), nem superior a 47 (quarenta e sete) dias.

Parágrafo Segundo: Havendo necessidade de remanejamento de rota, ou reprogramação do calendário, as leituras poderão ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de, no mínimo, 15 (quinze) e, no máximo, 47 (quarenta e sete) dias, mediante comunicação prévia ao **CONTRATANTE**. No caso de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, o **CONTRATANTE** será informado, por escrito, com antecedência mínima de um ciclo de faturamento, podendo a referida informação ser incluída na fatura de energia elétrica.

Cláusula 9ª: O faturamento do consumo, observado o disposto na Cláusula 10, será o produto da multiplicação da **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA** efetivamente medida pelas **TARIFAS** correspondentes. Na falta total ou parcial de medição, o consumo será obtido por critérios definidos na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 10: A aplicação de **TARIFAS** diferenciadas levará em consideração o **HORÁRIO DE PONTA** e o **HORÁRIO FORA DE PONTA**, definidos no ANEXO I deste **CONTRATO**, conforme o previsto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Parágrafo Único: Por necessidade de seu sistema elétrico, e/ou implantação do horário de verão, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de alterar o **HORÁRIO DE PONTA**, mediante prévia comunicação por escrito ao **CONTRATANTE**.

Cláusula 11: Caso a **UNIDADE CONSUMIDORA** seja elegível a ser faturada pela **TARIFA OPTANTE GRUPO B**, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a aplicação desse tipo de tarifa, a qual corresponderá à respectiva classe da **UNIDADE CONSUMIDORA**, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Parágrafo Único: Na hipótese de tornar-se inaplicável a **TARIFA OPTANTE GRUPO B**, por solicitação do **CONTRATANTE** ou por falta de enquadramento nas condições regulamentares, o faturamento será realizado conforme a **TARIFA HORÁRIA** escolhida juntamente com a opção de faturamento como **GRUPO B**, constante nas **Condições Específicas** do **CONTRATO** (item 5 – “DADOS DE FATURAMENTO”).






Cláusula 12: Ao valor faturado pela compra de energia elétrica serão acrescidos o ICMS e todos os demais tributos e/ou encargos incidentes sobre a operação, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único. As **Partes** declaram que a incidência e/ou destaque dos tributos nas **FATURAS** são definidos por meio de leis e/ou regulamentos aplicáveis, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade por eventuais discordâncias do **CONTRATANTE** com relação aos referidos procedimentos.

Cláusula 13: O faturamento do consumo de **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA** será feito em conjunto com o faturamento aplicável do **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD** assinado entre as **Partes** para o mesmo **CICLO DE FATURAMENTO**.

Cláusula 14: A **CONTRATADA**, conforme o disposto na regulamentação, mensalmente emitirá **FATURA** relativa aos **MONTANTES DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA**, cujo prazo de vencimento está descrito nas Condições Específicas.

Parágrafo Único: Caso a data de vencimento da **FATURA** não corresponda a **DIA ÚTIL**, o seu pagamento deverá ser realizado no **DIA ÚTIL** imediatamente subsequente à data de vencimento, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula 18 deste **CONTRATO**.

Cláusula 15: Quando a atividade econômica da **CONTRATANTE**, descrita nas **Condições Específicas**, for de irrigação para atividade de agropecuária ou atividade de aquicultura, para classe rural, o faturamento para aplicação do benefício tarifário a que tem direito, conforme o previsto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, será considerado somente a partir da data de programação do medidor para implantação do Horário Reservado.

Parágrafo Primeiro: Para o **CONTRATANTE** exercer o direito a este benefício, deverá apresentar solicitação por escrito ou outro meio que possa ser comprovado.

Parágrafo Segundo: O benefício tarifário do **CONTRATANTE** será suspenso quando ocorrer uma das seguintes situações:

a) no caso de em fiscalização efetuada pela **CONTRATADA**, ficar comprovada a utilização de cargas não destinadas exclusivamente para atividade de irrigação agropecuária ou aquicultura. O benefício permanecerá suspenso até que o **CONTRATANTE** separe eletricamente estas cargas não destinadas a atividade de irrigação agropecuária ou aquicultura.

b) caso seja configurada a ocorrência de qualquer hipótese prevista para a suspensão do fornecimento, conforme **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 16: Cada uma das **Partes** expressamente declara e garante à outra **Parte** o quanto segue:



- i) que detêm todas as autorizações legais, governamentais, regulatórias e societárias necessárias para celebrar este **CONTRATO** e para assumir e cumprir com as obrigações dele decorrentes, e que as manterão válidas durante todo o prazo de vigência;
- ii) que a celebração deste **CONTRATO** não viola quaisquer contratos de que seja parte, obrigações, decisões administrativas e judiciais que lhe sejam oponíveis, ou a que esteja sujeita.

Cláusula 17: Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste **CONTRATO**, as **Partes** obrigam-se a:

- i) observar e cumprir rigorosamente toda a legislação e regulamentação aplicável à sua atividade empresarial e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente **CONTRATO**;
- ii) obter e manter válidas e vigentes, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as licenças, concessões, permissões ou autorizações atinentes à sua atividade empresarial e/ou necessárias ao cumprimento de suas obrigações previstas neste **CONTRATO**;
- iii) informar à outra **Parte**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomar ciência de eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações ora assumidas; e
- iv) Cumprir as normas e padrões vigentes na forma da **LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA**.

DO INADIMPLEMENTO

Cláusula 18: Caso, por qualquer motivo, o **CONTRATANTE** deixe de pagar quaisquer quantias devidas até a sua data de vencimento, ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, devendo este valor ser corrigido pela variação positiva acumulada do **IGP-M** da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Único: A multa moratória prevista no *caput* desta Cláusula está de acordo com os limites máximos previstos na regulamentação aplicável, ficando acordado entre as **Partes** que, na hipótese de alteração de tais limites máximos, estes passarão a ser aplicáveis a este **CONTRATO** automaticamente, independentemente de comunicação ao **CONTRATANTE** ou aditamento contratual.

DA RESCISÃO

Cláusula 19: O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvada as hipótese de rescisão pela **Parte** adimplente e rescisão automática na ocorrência de quaisquer dos seguintes casos:

- (i) descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO** e/ou na legislação/regulamentação específica dos serviços de energia elétrica, desde que não





seja sanada satisfatoriamente dentro dos prazos regulamentares estabelecidos e/ou acordados entre as **Parte**, após notificação por escrito da **Parte** adimplente à outra **Parte**;

(ii) decretação a falência, deferida a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da outra **Parte**, independentemente de aviso ou notificação;

(iii) rescisão do **CUSD** firmado entre as **Partes**.

(iv) desligamento do **CONTRATANTE** junto à **CCEE**, quando aplicável.

Cláusula 20: Na hipótese de encerramento antecipado do **CONTRATO**, a pedido do **CONTRATANTE** ou por sua culpa, o mesmo ficará responsável, sem prejuízo de outras obrigações, pelo pagamento do valor correspondente aos meses remanescentes do **CONTRATO**, a ser calculado pela média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedente ao seu encerramento, limitada aos últimos 12 **CICLOS DE FATURAMENTO**, em conformidade com os dados de medição da **CONTRATADA** ou, ainda, se aplicável da **CCEE**.

Parágrafo Único: O cômputo dos meses remanescentes deverá considerar o período de vigência contratual, acrescido dos meses referentes a eventual prorrogação automática, ocorrida conforme o disposto na Cláusula 3ª.

Cláusula 21: O **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao prazo de encerramento do **CONTRATO**, objetivando a sua não renovação automática, na forma da Cláusula 3ª.

Parágrafo Único: Caso o **CONTRATANTE** não cumpra o prazo a que se refere o *caput* desta Cláusula, estará sujeito, além do previsto na Cláusula 20, ao pagamento de perdas e danos decorrentes, em solicitando encerramento contratual por migração total para o Ambiente de Contratação Livre, antes de terminar o prazo previsto na Cláusula 3ª e sem respeitar as disposições contratuais.

DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Cláusula 22: A **CONTRATADA** poderá suspender o fornecimento físico de energia elétrica na hipótese de inadimplemento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, em especial quanto ao inadimplemento das **FATURAS**, sem prejuízo de rescisão deste **CONTRATO**, na forma prevista na Cláusula 19, nos moldes da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 23: A suspensão do fornecimento de energia elétrica não resultará em qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE** ou terceiros por quaisquer perdas, custos, prejuízos, despesas incorridas, bem como quaisquer indenizações ou reparações de danos, quer diretos ou indiretos, incluindo, mas não se limitando a, lucros cessantes, perda de negócio, receita ou da capacidade de produção do **CONTRATANTE** ou de terceiros.

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Cláusula 24: As **Partes** serão consideradas isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra **Parte**, nos termos deste **CONTRATO**, ou perante terceiros, por



eventos resultantes de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, inclusive os causados por terceiros supridores de energia ao sistema da **CONTRATADA**, sendo mantidas, porém, todas as dívidas e obrigações assumidas até a data da ocorrência de tal evento.

Parágrafo Único: Caso alguma das **Partes** não possa cumprir quaisquer de suas obrigações por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, o presente **CONTRATO** permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

DA GARANTIA

Cláusula 25: No caso de inadimplência pelo **CONTRATANTE** de mais de 1 (uma) fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, a **CONTRATADA**, em garantia ao fiel cumprimento das obrigações do presente **CONTRATO**, pode condicionar a continuidade do fornecimento de energia elétrica ao oferecimento de garantia pelo **CONTRATANTE**, limitado ao valor inadimplido.

Cláusula 26: O **CONTRATANTE** deve apresentar e manter sua garantia pelo período de 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida, podendo optar dentre as seguintes modalidades de garantia:

- (i) carta-fiança ou seguro;
- (ii) depósito-caução;
- (iii) outra modalidade aceita pela **CONTRATADA**.

Cláusula 27: Caso a modalidade de garantia escolhida pelo **CONTRATANTE** seja de carta-fiança, somente serão aceitas cartas de fiança bancária emitidas a favor da **CONTRATADA** e tendo como afiançado o **CONTRATANTE**. Essas cartas de fiança bancária deverão ser emitidas por bancos comerciais, bancos de investimento ou bancos múltiplos, os quais deverão estar classificados como Aaa.br na escala Nacional de Rating de Longo Prazo divulgado pela Moody's (<http://www.moody.com.br/brasil/index.htm>).

Parágrafo Primeiro: As cartas de fiança deverão ser emitidas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo: As instituições fiadoras deverão observar, especialmente, as vedações consubstanciadas no Manual de Normas e Instruções do Banco Central do Brasil - MNI, quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco.

Parágrafo Terceiro: Deverão acompanhar a Fiança Bancária os documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) do fiador, tais como, mas não limitado a esses:

- (i) Estatuto Social;
- (ii) Ata de Eleição de Diretoria;
- (iii) Procuração;
- (iv) Cópia autenticada dos documentos dos representantes (CPF e RG).

Cláusula 28: Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta corrente a ser indicada pelo **CONTRATANTE**.





Cláusula 29: O **CONTRATANTE** compromete-se a manter válida e eficaz a garantia de que trata esta cláusula e em termos satisfatórios à **CONTRATADA**, desde a data de sua apresentação até 10 (dez) **DIAS ÚTEIS** após o último pagamento devido à **CONTRATADA**.

Cláusula 30: Caso a garantia seja rescindida antecipadamente, o **CONTRATANTE**, no prazo de até 3 (três) dias após NOTIFICAÇÃO da **CONTRATADA**, deve repor e/ou substituí-la por outra de igual teor e forma.

Cláusula 31: Se a **CONTRATADA** executar a garantia, o **CONTRATANTE** obriga-se a repor e/ou substituí-la por outra de igual teor e forma, em até 3 (três) dias, independentemente de notificação.

Cláusula 32: A exigência da apresentação de garantia disciplinada nesse item **DA GARANTIA**, não se aplica ao **CONTRATANTE** que seja prestador de serviço público essencial, na forma do §1º do artigo 127 da Resolução nº 414/2010 da **ANEEL**.

DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES A LICITAÇÃO

Cláusula 33: Fica dispensada a licitação para a celebração do presente **CONTRATO**, nos termos do Artigo 29, inciso X, da Lei 13.303 de 30 de Junho de 2016, conforme processo de dispensa de licitação nº 014/2019-CPL, cujo ato que autorizou a sua lavratura está às fls. 386 à 390 do processo nº 2019.12.002077 e é datado de 19/12/2019, vinculando o **CONTRATO** ao referido processo de dispensa de licitação.

Cláusula 34: O **CONTRATANTE** declara, sob as penas da lei, que adotou todas as medidas e obteve todas as aprovações para assunção das obrigações pactuadas neste **CONTRATO**, especialmente a previsão das despesas decorrentes no respectivo orçamento, conforme especificado nas **Condições Específicas** (Dados Orçamentários e Outros), obrigando-se ainda, a incluir o saldo remanescente na conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vindouro, mediante emissão de nova Nota de Empenho no início de cada exercício.

Cláusula 35: O **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do presente **CONTRATO** e de seus eventuais aditivos, na forma de extrato no Diário da União, do Estado ou do Município, conforme for o caso, em conformidade com o prazo estabelecido na Lei 13.303 de 30 de Junho de 2016.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 36: A partir da data de assinatura deste **CONTRATO** ficam resilidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as **Partes** para o fornecimento de **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA** para a **UNIDADE CONSUMIDORA**, cuja vigência vem se prorrogando expressa ou tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida resilição.

Cláusula 37: Este **CONTRATO** não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) das **Partes**, observando o disposto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.



Cláusula 38: Este **CONTRATO** será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito a toda legislação superveniente que afetar o seu objeto.

Cláusula 39: Na hipótese de quaisquer das disposições deste **CONTRATO** tornar-se ou ser declarada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer tribunal competente, as **Partes** negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutáveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais envolvidos, permanecendo as demais disposições plenamente eficazes e vigentes.

Cláusula 40: As **Partes** obrigam-se por si, por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos relativos à outra **Parte**, a que tenham acesso em consequência do objeto deste **CONTRATO**, inclusive quanto aos seus termos e condições, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais, a não ser com o propósito de implementar o previsto neste **CONTRATO** ou em virtude de determinação legal ou regulatória.

Parágrafo Único. O compromisso de confidencialidade perdurará na vigência do **CONTRATO** e 5 (cinco) anos após a sua rescisão.

Cláusula 41: Na hipótese de racionamento ou qualquer espécie de contingenciamento compulsório, os montantes de energia elétrica serão ajustados conforme as normas que venham a ser emanadas pelas **AUTORIDADES COMPETENTES**.

Cláusula 42: Os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO** se transmitem aos sucessores e cessionários das **Partes** contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONTRATANTE** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: Os direitos e obrigações emergentes deste contrato poderão ser cedidos ou dados em garantia pela **CONTRATADA**, independentemente de anuência do **CONTRATANTE**.

Cláusula 43: A tolerância das **Partes** por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste **CONTRATO**, não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a **Parte** tolerante de exigir da outra **Parte** o fiel cumprimento deste **CONTRATO**, a qualquer tempo.

Parágrafo Único: Eventuais alterações ao quanto pactuado pelas **Partes** dependem, para produção de seus efeitos, de formalização por meio de termo aditivo a este **CONTRATO**.

Cláusula 44: Quanto aos demais aspectos não tratados neste **CONTRATO**, observar-se-á o determinado pelas normas de caráter geral expressas na legislação/regulamentação vigente, devidamente adaptadas, quando for o caso.

Cláusula 45: Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste **CONTRATO** devem ser feitos por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, por meio de carta






enel

com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, para os endereços descritos nas Condições Específicas.

Parágrafo Único: Quaisquer das **Partes** poderão promover a alteração dos dados de contato, desde que informe a alteração por escrito à outra **Parte** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à outra **Parte**, os dados constantes das Condições Específicas produzirão todos os efeitos contratuais.

Cláusula 46: O presente **CONTRATO** é reconhecido pelas **Partes** como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores dele decorrentes, apurados mediante simples cálculo aritmético.

Cláusula 47: Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado do Goiás, para dirimir questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as **Partes** o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os seus efeitos, diante das testemunhas abaixo.

Goiânia, 17 de FEVEREIRO de 2020

PELA CONTRATADA

Nome: Gabriela Miguel
Cargo: Procurador
CPF: 020.056.131-69

Nome:
Cargo:
CPF:

PELO CONTRATANTE

Nome: Rivaél Aguiar Pereira
Cargo: Diretor-Presidente
CPF: 607.372.391-15

Nome:
Cargo:
CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





ANEXO I – DAS DEFINIÇÕES

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997.

ANEXO: todo e qualquer anexo deste **CONTRATO** e os que porventura venham a ser estabelecidos entre as **Partes**.

AUTORIDADES COMPETENTES: qualquer órgão que a lei atribua competência para interferir neste **CONTRATO** ou nas atividades das **Partes**.

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ou apenas "**CCEE**" - pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cuja criação foi autorizada nos termos do art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, e que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da **ANEEL**, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os seus agentes, restritas ao Sistema Interligado Nacional – SIN, ou outra pessoa jurídica ou entidade que venha a substituí-la, de acordo com a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**;

CARGA INSTALADA: Soma das **POTÊNCIAS** nominais dos equipamentos elétricos instalados na **UNIDADE CONSUMIDORA**, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

CICLO DE FATURAMENTO: É o intervalo de tempo entre a data da leitura do medidor de energia elétrica do mês anterior e a data de leitura do mês de referência, definida no calendário de faturamento da **CONTRATADA**.

CONTRATANTE: Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite à **CONTRATADA** o fornecimento de energia elétrica e o uso do sistema de distribuição, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento de suas unidades consumidoras na condição de consumidor cativo.

CONTRATO: o presente **CONTRATO** de fornecimento de energia elétrica e seus **ANEXOS** e aditivos, também denominado "**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER**", sendo o instrumento contratual em que a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de energia elétrica.

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD: Instrumento contratual celebrado com a **CONTRATADA**, que regula a utilização das instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão da **CONTRATADA**, conforme **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.



DIA ÚTIL - Qualquer dia no qual os bancos comerciais estarão abertos na Praça da sede da **CONTRATADA**, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil.

ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: Energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).

FATURA: Documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo consumidor ao **CONTRATANTE**, em função do fornecimento de energia elétrica, da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, **TARIFA** e **CICLO DE FATURAMENTO**.

GRUPO A: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, caracterizado pela tarifa binômia.

GRUPO B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV

HORÁRIO DE PONTA (P): Período definido pela **CONTRATADA** e aprovado pela **ANEEL**, compreendido entre 18:00 e 21:00 horas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de Carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os feriados dos dias 01 de janeiro; 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novembro e 25 de dezembro.

HORÁRIO FORA DE PONTA (F): Período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no **HORÁRIO DE PONTA**.

IGP-M: Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice que venha a substituí-lo, oficialmente, ou ainda, não havendo índice substituto, outro índice escolhido de comum acordo pelas **Partes**, de forma a refletir variação equivalente ao **IGP-M**.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O fornecimento da energia elétrica de que trata este **CONTRATO** está subordinado à legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências com relação a este **CONTRATO**. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação/regulamentação, que venham a repercutir neste **CONTRATO**, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

PONTO DE ENTREGA: Ponto de conexão do sistema elétrico da **CONTRATADA** com a **UNIDADE CONSUMIDORA** situado no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a referida **UNIDADE CONSUMIDORA**, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento, nos moldes da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

POTÊNCIA: Quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW).



SUBESTAÇÃO: parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem de responsabilidade do **CONTRATANTE**, instalados de acordo com os padrões técnicos definidos nas normas aplicáveis e nos procedimentos da **CONTRATADA**.

TARIFA: Valor monetário estabelecido pela **ANEEL**, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de **POTÊNCIA** ativa.

TARIFA HORÁRIA AZUL: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de tarifas diferenciadas de demanda de **POTÊNCIA** de acordo com as horas de utilização do dia.

TARIFA HORÁRIA VERDE: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de uma única **TARIFA DE DEMANDA** de **POTÊNCIA**.

TARIFA OPTANTE GRUPO B: UNIDADE CONSUMIDORA pertencente ao **GRUPO A**, com opção de faturamento correspondente ao **GRUPO B**, nos termos definidos no artigo 100 da Resolução ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, caracterizado pela tarifa monômnia.

UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a **SUBESTAÇÃO**, de responsabilidade do **CONTRATANTE**, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um **PONTO DE ENTREGA**, com medição individualizada.



CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

1. TIPO DE SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

2. DADOS DA CONTRATADA		
RAZÃO SOCIAL		CNPJ/MF Nº
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D		01.543.032.0001-04
ENDEREÇO		CGF Nº
RUA 2, Nº 505, CEP 74805-180		-
BAIRRO	MUNICÍPIO	ESTADO
JARDIM GOIÁS	GOIÂNIA	GOIÁS
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF Nº
GABRIELA MIGUEL FRAGA		020.056.131-69
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF Nº
-		-

3. DADOS DO CONTRATANTE		
RAZÃO SOCIAL		CNPJ/MF Nº
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A		03.918.382/0001-25
ENDEREÇO DA SEDE		CGF Nº
AVENIDA GOIÁS Nº 91 CEP 74005-010		-
BAIRRO	MUNICÍPIO	ESTADO
CENTRO	GOIÂNIA	GOIÁS
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA		
AVENIDA ANHANGUERA Nº 5311 QD. 21 LT. 42 64		
BAIRRO	MUNICÍPIO	ESTADO
CENTRO	GOIÂNIA	GOIÁS
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF Nº
RIVAE AGUIAR PEREIRA		607.372.391-15
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF Nº
-		-

4. DADOS DO CONTRATO				
Nº DO CONTRATO	PRAZO DO CONTRATO	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA	NÚMERO DO CLIENTE (UC)	DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA
CUSD GOV 332/2019	12 MESES	12 MESES	12071559	17/02/2020

5. DADOS DE FATURAMENTO			
SUBGRUPO TARIFÁRIO	MODALIDADE TARIFÁRIA:	CLASSE TARIFÁRIA	DIA DE VENCIMENTO DA FATURA ESCOLHIDO
A4	Horária Verde	PODER PÚBLICO	
ATIVIDADE PRINCIPAL - UNIDADE CONSUMIDORA			CÓDIGO DA ATIVIDADE
AGÊNCIAS DE FOMENTO			6434-4/00

6. DADOS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA		
TENSÃO DE FORNECIMENTO	TENSÃO DE MEDIÇÃO	CARGA INSTALADA
NOMINAL: 13,8 kV	3,80 kV	- kW
PONTO DE ENTREGA	PERDA DE TRANSFORMAÇÃO	POTÊNCIA DA SUBESTAÇÃO
GN11200103	2,50 %	112,00 kVA



CUSD - CATIVO



7. MONTANTE DE USO DE DEMANDA CONTRATADOS (kW)			
PERÍODO	PARA TARIFA HORÁRIA VERDE	PARA TARIFA HORÁRIA AZUL	
	HORÁRIO ÚNICO	HORÁRIO DE PONTA	HORÁRIO FORA DE PONTA
JAN / DEZ	33	-	-
- / -	-	-	-

8. ENCARGO DE CONEXÃO	
APLICÁVEL COBRANÇA DE ENCARGO DE CONEXÃO	VALOR DO ENCARGO DE CONEXÃO
NÃO	R\$ -

9. DADOS DA CONEXÃO			
PONTOS DE CONEXÃO	EQUIPAMENTOS	TENSÃO (kV)	CAPACIDADE DE DEMANDA DA CONEXÃO (kVA)
-	-	-	-

10. INSTALAÇÕES	
INSTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DO CONTRATANTE	INSTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DA DISTRIBUIDORA
Conjunto de equipamentos e demais acessórios relacionados no PROJETO ELÉTRICO - - - - "SE CLIENTE", aprovado pela CONTRATADA conforme cópia anexada ao presente contrato.	-

11. PONTOS DE MEDIÇÃO		
PONTOS DE MEDIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	MEDIDORES PRINCIPAIS
-	-	-
PONTOS DE MEDIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	MEDIDORES RETAGUARDA
-	-	-

12. INVESTIMENTO EM OBRAS PARA O ATENDIMENTO					
HÁ NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE OBRAS: NÃO					
NÚMERO DO ORÇAMENTO			NÚMERO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	VALOR GLOBAL DA OBRA	
				R\$ -	
CUSTO ADICIONAL A SER PAGO PELA CONTRATADA	CUSTO DA OBRA PROPORCIONALIZADO	E.R.D	PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATANTE	DEMANDA MÍNIMA DE INVESTIMENTO	DEMANDA CONTRATADA ANTERIOR (DCA)
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	- kW	- kW





CUSD - CATIVO



13. DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	
CONTRATANTE	
CONTATO	
GIBRAN CARVALHO ABRÃO / MARCELO GODOI ARAÚJO	
ENDEREÇO	TELEFONE
AVENIDA GOIÁS N° 91 CEP 74005-010 CENTRO, GOIÂNIA, GOIÁS	(62) 3216-4910
E-MAIL	FAX
GIBRAN.ABRAO@GOIASFOMENTO.COM / MARCELO.ARAUJO@GOIASFOMENTO.COM	-
CONTRATADA	
CONTATO	
GABRIELA MIGUEL FRAGA	
ENDEREÇO	TELEFONE
RUA 02, QUADRA A37, 505 - JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA - GO, 74805-180	(62) 3243-1466
E-MAIL	FAX
GABRIELA.FRAGA@ENEL.COM	-
14. DADOS ORÇAMENTÁRIOS E OUTROS	
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2019-CPL	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N° CONTA N° 8.1.7.03.10.002.000-4/8.1.7.03.10.005.000-0 – DESPESAS ADMINISTRATIVAS - ENERGIA	
VALOR ESTIMADO MENSAL EM R\$ 18.384,76	
VALOR ESTIMADO GLOBAL EM R\$ 220.617,13	



CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

CONTRATADA e **CONTRATANTE** denominados individualmente por “**PARTE**” e coletivamente por “**PARTES**”, resolvem celebrar o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, doravante denominado simplesmente “**CONTRATO**”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I - DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª: Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste **CONTRATO**, ficam definidos os conceitos para os vocábulos, termos e expressões constantes do seu **ANEXO I - “DA TERMINOLOGIA TÉCNICA”**, não importando suas variações de número e gênero e se empregados na forma singular ou plural, o qual, devidamente rubricado pelas **PARTES**, passa a ser parte integrante deste **CONTRATO**.

II - OBJETO DO CONTRATO E IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

Cláusula 2ª: O presente **CONTRATO** tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das **PARTES** em relação ao uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

Parágrafo Primeiro: As condições específicas do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** são as descritas na tabela **Condições Específicas**, constante no início deste **CONTRATO**, e as **Condições Gerais**, as descritas a seguir.

Parágrafo Segundo: Eventuais alterações na modalidade tarifária podem ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**, desde que efetuadas formalmente:

- (i) até o término do período de testes a que se refere a Cláusula 14;
- (ii) após 12 (doze) ciclos consecutivos e completos de faturamento, a contar da modificação anterior da modalidade tarifária; ou
- (iii) em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: A modalidade tarifária também pode vir a ser alterada por solicitações de alterações na **DEMANDA CONTRATADA** ou na tensão de fornecimento que a justifiquem, conforme os critérios regulamentares de enquadramento.

III - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 3ª: O uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** de que trata o presente **CONTRATO** está subordinado à **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** do serviço de energia elétrica, compreendendo os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e os **PROCEDIMENTOS DE REDE**, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências com relação a este **CONTRATO** e no que couber à Lei 13.303 de 30 de Junho de 2016. Quaisquer modificações supervenientes na referida **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, que venham a repercutir neste **CONTRATO**, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

IV - DA MODALIDADE E CONDIÇÕES DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 4ª: O PONTO DE ENTREGA de energia elétrica está situado na conexão do sistema elétrico da **CONTRATADA** com as instalações de utilização de energia do **CONTRATANTE**, sendo, neste caso, na seccionadora ou chave fusível, localizada no poste, ambos de propriedade da **CONTRATADA**, onde está localizado o ramal de entrada da cabine de medição do **CONTRATANTE**.

Cláusula 5ª: A energia elétrica será fornecida em corrente alternada, trifásica, frequência de 60 Hz, na tensão nominal e medida, descritas nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

Cláusula 6ª: O **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer mudança relativa à **UNIDADE CONSUMIDORA**, quando a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** e/ou este **CONTRATO** não estabelecerem prazo diferente.

Cláusula 7ª: A **CONTRATADA** disponibilizará o uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** em condições técnicas satisfatórias, assegurando qualidade, de acordo com os limites de variação de tensão estabelecidos na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** em vigor, ressalvadas as variações momentâneas de tensão ocasionadas por defeitos, manobras, alterações bruscas de carga ou perturbações similares.

Parágrafo Primeiro: A disponibilização do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** prevista nesta Cláusula dependerá do cumprimento, pelo **CONTRATANTE**, nas épocas próprias, das condições estipuladas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, entre as quais os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos deste **CONTRATO**.

Cláusula 8ª: Os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** determinam em seu Módulo 3 – Acesso ao Sistema de Distribuição - que o **CONTRATANTE**, por ser **UNIDADE CONSUMIDORA** conectada em tensão superior a 2,3 kV, é obrigado a ter sistema de proteção para impedir danos aos equipamentos nela instalados, quer por interrupção do serviço, quer por variação de tensão ou de corrente.

Parágrafo Único: Fica estabelecido entre as **PARTES**, em decorrência do previsto no caput desta Cláusula, que não são indenizáveis pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, danos ocasionados por suspensão ou interrupção de fornecimento de energia elétrica e/ou por alterações nas características da corrente ou tensão disponibilizadas, de acordo com as características técnicas constantes do **CONTRATO**, bem como na forma dos níveis de qualidade do fornecimento determinadas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 9ª: Caso o **CONTRATANTE** possua, na **UNIDADE CONSUMIDORA**, à revelia da **CONTRATADA**, carga suscetível de provocar distúrbios no sistema elétrico da **CONTRATADA**, ou de consumidores adjacentes, tais como flutuação de tensão ou frequência, desequilíbrios de tensão ou de correntes, distorção da forma da onda de tensão ou de corrente ou de qualquer combinação desses efeitos, com valores que ultrapassem os índices estabelecidos pela **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, a **CONTRATADA** exigirá do **CONTRATANTE** o cumprimento das seguintes obrigações:

- (i) instalação de equipamentos corretivos na **UNIDADE CONSUMIDORA**, no prazo a ser estabelecido pela **CONTRATADA**, ou o pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico, destinadas à correção dos efeitos desses distúrbios; e
- (ii) ressarcimento à **CONTRATADA** de indenizações por danos a equipamentos elétricos acarretados a outros consumidores, que, comprovadamente, tenham decorrido do uso da carga ou geração provocadora dos distúrbios.

Cláusula 10: Não será permitida a ligação em paralelo com o sistema da **CONTRATADA**, de qualquer grupo gerador do **CONTRATANTE**, independentemente de sua potência, a não ser em casos justificáveis, nos quais a ligação ficará condicionada à análise e aprovação prévias pela **CONTRATADA**, bem como sujeita às normas e instruções de operação desta. A inobservância dos termos desta Cláusula implicará imediata suspensão do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, responsabilizando-se, o **CONTRATANTE**, por quaisquer danos causados à **CONTRATADA** e/ou a terceiros.

Cláusula 11: As condições específicas de operação do sistema elétrico do **CONTRATANTE** poderão exigir acordo operativo a ser firmado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, a critério desta, o qual, uma vez formalizado, se tornará parte integrante do presente instrumento.

Cláusula 12: O disposto nesta Cláusula torna-se aplicável na hipótese de realização de obra para atendimento às solicitações do **CONTRATANTE**, que exija investimentos no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, de acordo com as informações constantes do item 12 das **Condições Específicas** ("INVESTIMENTO EM OBRAS PARA O ATENDIMENTO").

Parágrafo Primeiro: A execução da obra, em caso de participação financeira do **CONTRATANTE**, deverá ser precedida de assinatura de contrato específico pelas **PARTES**, no qual serão discriminados as etapas e o prazo de implementação da obra, as condições de pagamento da participação financeira, além de outras condições vinculadas ao atendimento.

Parágrafo Segundo: O investimento total será calculado de acordo com as características do fornecimento de energia elétrica à **UNIDADE CONSUMIDORA** e nas proporções descritas nas **Condições Específicas**, nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, sendo que:

(a) o valor correspondente ao investimento sob a responsabilidade da **CONTRATADA** é o resultante do cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora – ERD, a título de Participação Financeira (PF), correspondente a uma demanda mínima de investimento (Dmin), acrescido de outros valores de obras de seu interesse; e

(b) o valor correspondente ao investimento sob a responsabilidade do **CONTRATANTE** é o resultante do valor global do investimento, deduzidos os valores do ERD e de outros valores de obras de interesse da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: Decorridos 12 (doze) meses de faturamento, a contar da data de ligação da **UNIDADE CONSUMIDORA**, ou no ato de rescisão antes do referido período, a **CONTRATADA** calculará a média das demandas faturadas (DF) até o momento e, caso seja o valor da **DEMANDA MÉDIA** (Dmed) apurada, inferior ao da soma da demanda mínima de investimento (Dmin) com a **DEMANDA CONTRATADA** anterior (DCA), descritas nas **Condições Específicas**, a **CONTRATADA** cobrará no faturamento seguinte do **CONTRATANTE**, sem prejuízo do disposto na Cláusula 41 e a título de ressarcimento, o eventual saldo remanescente do investimento efetuado, o qual será calculado conforme fórmula abaixo:

$$I (R\$) = (PF/Dmin) \times ((DMin+DCA) - Dmed), \text{ onde:}$$

I => Valor em reais da indenização;

PF => Participação financeira da **CONTRATADA**;

Dmin => Demanda mínima de investimento em kW;

Dmed => Média das demandas fora de ponta faturadas em kW, no período. $Dmed = \sum DF / 12$;

DF => Demandas fora de ponta faturadas no período em kW;

DCA => Demanda Contratada Anterior em kW.

Parágrafo Quarto: O valor da Indenização (I) definida acima, não deve, em nenhum caso, superar a Participação Financeira (PF) da **CONTRATADA**, descrita nas **Condições Específicas**.

Parágrafo Quinto: Caso o **CONTRATANTE** solicite redução da **DEMANDA CONTRATADA** antes de transcorridos os primeiros 12 (doze) meses de vigência desse **CONTRATO**, fica estabelecido que o valor correspondente à participação financeira de sua responsabilidade, previsto no parágrafo segundo, alínea "b" dessa Cláusula, será recalculado e as eventuais diferenças serão compensadas no próximo **CICLO DE FATURAMENTO** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto: A redução da **DEMANDA CONTRATADA**, prevista no parágrafo anterior, compreende também a implementação de medidas de eficiência energética e a instalação de equipamentos de micro ou minigeração distribuída na **UNIDADE CONSUMIDORA** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: Ao final das obras para atendimento às solicitações do **CONTRATANTE**, caso não seja possível fazer a ligação da **UNIDADE CONSUMIDORA** por motivo imputável ao **CONTRATANTE**, incluindo mas não se limitando a fatos relacionados às obras de sua responsabilidade exclusiva, como a instalação do padrão de entrada, a **CONTRATADA** passará a cobrar do **CONTRATANTE** a **DEMANDA CONTRATADA**, na forma acordada no item 7 das **Condições Específicas** do **CONTRATO** ("MONTANTE DE USO DE DEMANDA CONTRATADOS").

Cláusula 13: Para atender à **UNIDADE CONSUMIDORA**, a **CONTRATADA** colocará à disposição do **CONTRATANTE**, através da **SUBESTAÇÃO**, a **DEMANDA CONTRATADA** descrita na tabela das **Condições Específicas**.

V- DO PERÍODO DE TESTES E AJUSTES

Cláusula 14: Ao **CONTRATANTE** será concedido período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, para adequação da **DEMANDA CONTRATADA**, nas seguintes situações:

- (i) no início do fornecimento;
- (ii) quando a opção de faturamento tenha sido a correspondente ao Grupo B e esteja mudando para o Grupo A;
- (iii) na hipótese de migração para tarifa **HORÁRIA AZUL**;
- (iv) no caso de acréscimo da **DEMANDA**, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

Parágrafo Primeiro: Durante o período de testes, a **DEMANDA** para fins de faturamento deve ser a medida, exceto na situação prevista no inciso (iv) do *caput*, quando deve ser considerado o maior valor entre a **DEMANDA MEDIDA** e a **DEMANDA CONTRATADA** anteriormente à solicitação de acréscimo.

Parágrafo Segundo: O valor da **DEMANDA CONTRATADA** deve ser no mínimo de 30 kW, ao menos em um dos postos horários, no período de testes.

Parágrafo Terceiro: Será devida cobrança por ultrapassagem da **DEMANDA CONTRATADA** no decorrer de período testes, quando os valores medidos excederem o somatório:

- (i) da nova **DEMANDA CONTRATADA** ou inicial; e
- (ii) de 5% (cinco por cento) da **DEMANDA CONTRATADA** anterior ou inicial; e
- (iii) de 30% (trinta por cento) da **DEMANDA CONTRATADA** adicional ou inicial.

Parágrafo Quarto: Faculta-se ao **CONTRATANTE** solicitar:

- (i) durante o período de testes, novos acréscimos da **DEMANDA CONTRATADA**; e
- (ii) ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da **DEMANDA CONTRATADA** adicional ou inicial contratada; devendo, nos casos de acréscimo de demanda, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da **DEMANDA CONTRATADA** anteriormente.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** poderá dilatar o período de testes, mediante solicitação justificada do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto: A tolerância estabelecida sobre a **DEMANDA CONTRATADA** adicional ou inicial de que trata o inciso (iii) do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, se refere exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não estando associada à disponibilidade de acréscimo da **DEMANDA CONTRATADA**.

Cláusula 15: Ao **CONTRATANTE** será concedido período de ajustes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, para adequação do **FATOR DE POTÊNCIA**, nas seguintes situações:

- (i) início do fornecimento;
- (ii) alteração do sistema de medição para medição horária apropriada, conforme valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes, apurados nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**;
- (iii) solicitação de inclusão na modalidade tarifária horária decorrente de opção de faturamento ou mudança de grupo tarifário.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** pode dilatar o período de ajustes, mediante solicitação fundamentada do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Para as situações de que trata o item (i) desta Cláusula, a **CONTRATADA** deve calcular e informar ao **CONTRATANTE** os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes, sem efetuar a cobrança.

Parágrafo Terceiro: Para as situações de que trata o item (ii) desta Cláusula, a **CONTRATADA** deve efetuar a cobrança dos menores valores entre os calculados da forma estabelecida pela **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, informando ao **CONTRATANTE** os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes, que passarão a ser efetivados da forma estabelecida pela **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

VI – DA DEMANDA CONTRATADA

Cláusula 16: A **DEMANDA CONTRATADA** solicitada pelo **CONTRATANTE** deverá corresponder ao perfil de consumo associado à **CARGA INSTALADA** na **UNIDADE CONSUMIDORA**.

Parágrafo Primeiro: Sobre a parcela da **DEMANDA MEDIDA** integralizada que superar em mais de 5% (cinco por cento) a **DEMANDA CONTRATADA** será aplicada **TARIFA DE ULTRAPASSAGEM**, conforme o previsto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Parágrafo Segundo: Eventuais solicitações de redução da **DEMANDA CONTRATADA** devem ser formuladas por escrito e com antecedência mínima do início do **CICLO DE FATURAMENTO** pretendida para a sua aplicação, conforme abaixo:

- (i) 90 (noventa) dias para a **UNIDADE CONSUMIDORA** pertencente ao subgrupo tarifário A4;
- (ii) 180 (cento e oitenta) dias para a **UNIDADE CONSUMIDORA** pertencente aos demais subgrupos tarifários.

Parágrafo Terceiro: Nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, não será permitida mais de uma redução da **DEMANDA CONTRATADA** em um período de 12 (doze) meses, com exceção dos casos de implementação de medidas de conservação, incremento à eficiência e ao uso racional de energia elétrica, que podem ser solicitados a qualquer tempo, ficando apenas condicionados à prévia comprovação e aprovação pela **CONTRATADA**, bem como nas hipóteses de instalação de micro ou minigeração distribuída, desde que o **CONTRATANTE** informe na solicitação de acesso a proposta de novos montantes da **DEMANDA CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: A **DEMANDA CONTRATADA** poderá ser acrescida, havendo disponibilidade do sistema de distribuição, mediante solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e em caso de inexistência de quaisquer débitos do **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA**. Na hipótese de indisponibilidade do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** e necessidade de obras para o atendimento ao acréscimo da **DEMANDA CONTRATADA** o **CONTRATO** deverá ser aditado ou substituído para dispor sobre as condições e formas que assegurem o ressarcimento de eventuais investimentos realizados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto: Dependendo de prévia e expressa manifestação da **CONTRATADA**, quaisquer acréscimos de valores de **DEMANDA CONTRATADA** e/ou aumento da **CARGA INSTALADA** pretendidos pelo **CONTRATANTE**, nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Parágrafo Sexto: Em caso de inobservância, pelo **CONTRATANTE**, ao disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de manter a qualidade do serviço, podendo, inclusive, suspender o fornecimento de energia, a fim de garantir a segurança do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

Parágrafo Sétimo: A alteração da **DEMANDA CONTRATADA** deverá ser formalizado por meio de aditamento contratual ou novo contrato.

VII - DA MEDICÃO, PROTEÇÃO, CONTROLE DO FORNECIMENTO E ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

Cláusula 17: O **CONTRATANTE** está obrigado à colocação de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados a medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da **CONTRATADA**, necessários à medição de energia e à proteção destas instalações, em locais apropriados de livre e fácil acesso.

Cláusula 18: Os aparelhos referidos na Cláusula anterior poderão ser aferidos periodicamente pela **CONTRATADA** e segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar aferições extras, conforme o disposto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 19: O **CONTRATANTE** será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição e de seus acessórios, quando instalados no interior da **UNIDADE CONSUMIDORA** ou, se por solicitação do **CONTRATANTE**, os equipamentos forem instalados em área exterior à **UNIDADE CONSUMIDORA**.

Cláusula 20: O **CONTRATANTE** deverá fazer todos os ajustes da proteção elétrica na sua **SUBESTAÇÃO** receptora, de modo a torná-la seletiva em função da proteção feita pela **CONTRATADA** em seu sistema.

Cláusula 21: O **CONTRATANTE** distribuirá a sua carga de modo a manter um valor de corrente coincidente nas 03 (três) fases, não devendo a diferença entre 02 (duas) fases quaisquer ser maior que 10% (dez por cento) em relação à média das correntes nas 03 (três) fases.

Cláusula 22: Fica assegurado à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, por meio de seus representantes devidamente credenciados, acesso às instalações elétricas de propriedade do **CONTRATANTE**, onde estão localizados os equipamentos de medição de propriedade da **CONTRATADA**, para efetuar medições, inspeções, coleta de dados e/ou colher informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e/ou das instalações elétricas diretamente ligadas ao sistema da **CONTRATADA**, sob pena de suspensão do serviço, conforme previsto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 23: É de responsabilidade técnica do **CONTRATANTE**, após o **PONTO DE ENTREGA**, manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da **UNIDADE CONSUMIDORA**, como também realizar as reformas e/ou substituição de condutores, equipamentos e componentes, às suas expensas, sempre que ficarem em desacordo com as normas e/ou padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou outra organização credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, bem como em desacordo com as normas e padrões da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: As perturbações produzidas por defeitos ou inadequação das instalações internas do **CONTRATANTE** que lhe causarem prejuízos, bem como à **CONTRATADA** ou a terceiros, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

VIII - DA TARIFA, TRIBUTOS, FATURAMENTO, PAGAMENTO E RESSARCIMENTO

Cláusula 24: As **TARIFAS** a serem aplicadas, bem como as **TARIFAS DE ULTRAPASSAGEM**, serão as homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – **ANEEL**, válidas para a área de concessão da **CONTRATADA**, com os ajustes previstos na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Parágrafo Único: As **TARIFAS** são homologadas pela **ANEEL**, através de processos de reajuste anual e revisão tarifários periódica, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**. Aos valores tarifários homologados pela **ANEEL** são adicionados tributos criados por Leis específicas.

Cláusula 25: Quando a atividade econômica do **CONTRATANTE**, descrita nas **Condições Específicas**, for de irrigação para atividade de agropecuária ou atividade de aquicultura, para classe rural, o faturamento para aplicação do benefício tarifário a que tem direito, conforme o previsto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, será considerado somente a partir da data de programação do medidor para implantação do horário reservado.

Parágrafo Primeiro: Para o **CONTRATANTE** exercer o direito a este benefício, deverá apresentar solicitação por escrito ou outro meio que possa ser comprovado.

Parágrafo Segundo: O benefício tarifário do **CONTRATANTE** será suspenso quando ocorrer uma das seguintes situações:

- a) em caso de fiscalização efetuada pela **CONTRATADA**, ficar comprovada a utilização de cargas não destinadas exclusivamente para atividade de irrigação agropecuária ou aquicultura. O benefício permanecerá suspenso até que o **CONTRATANTE** separe eletricamente estas cargas não destinadas a atividade de irrigação agropecuária ou aquicultura.
- b) caso seja configurada a ocorrência de qualquer hipótese prevista para a suspensão do fornecimento, conforme **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 26: Mensalmente a **CONTRATADA** efetuará as leituras para faturamento em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, considerando as datas previstas nas **FATURAS** de energia elétrica para a leitura dos medidores, podendo haver períodos com o mínimo de 27 (vinte e sete) e máximo de 33 (trinta e três) dias em relação ao consumo.

Parágrafo Único: Para o primeiro faturamento da **UNIDADE CONSUMIDORA**, ou havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras poderão ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 47 (quarenta e sete) dias. No caso de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, o **CONTRATANTE** será informado, por escrito, com antecedência mínima de um ciclo de faturamento, podendo a referida informação ser incluída na fatura de energia elétrica.

Cláusula 27: A **DEMANDA** mensal faturável será o maior valor dentre a **DEMANDA CONTRATADA** ou a maior **POTÊNCIA** demandada, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos, durante o período de faturamento.

Parágrafo Único: Será aplicada a **TARIFA DE ULTRAPASSAGEM** à parcela de **DEMANDA MEDIDA** integralizada que, considerada a tolerância de 5% (cinco por cento) regularmente permitida, superar os valores estabelecidos neste **CONTRATO**.

Cláusula 28: O faturamento da **DEMANDA** de potência, observados os respectivos segmentos horários quando for o caso, será o maior valor dentre aqueles a seguir definidos:

(a) A **DEMANDA CONTRATADA** ou a **DEMANDA MEDIDA**, no **CICLO DE FATURAMENTO**, exclusive nos casos de **UNIDADE CONSUMIDORA** classificada como Rural ou reconhecida como sazonal.

(b) A **DEMANDA MEDIDA** no **CICLO DE FATURAMENTO** ou 10% (dez por cento) da **DEMANDA CONTRATADA**, observada a condição prevista no parágrafo primeiro desta Cláusula, quando se tratar de **UNIDADE CONSUMIDORA** classificada como rural ou reconhecida como sazonal.

Parágrafo Primeiro: A cada 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do **CONTRATO**, caso não se verifique, por segmento horário, **DEMANDA MEDIDA** igual ou superior a **DEMANDA CONTRATADA** em pelo menos 3 (três) ciclos completos de faturamento, e enquadrando-se o **CONTRATANTE** na letra (b) desta Cláusula, a **CONTRATADA** cobrará complementarmente, na fatura referente ao 12º (décimo segundo) ciclo, as diferenças positivas entre as 3 (três) maiores **DEMANDAS CONTRATADAS** e as respectivas **DEMANDAS** registradas.

Parágrafo Segundo: Para a **UNIDADE CONSUMIDORA** reconhecida como sazonal será verificado o seu correto enquadramento a cada 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, a partir do mês em que for reconhecida a sazonalidade.

Parágrafo Terceiro: Caso não se confirme o enquadramento como sazonal, a **UNIDADE CONSUMIDORA** será faturada sem o benefício da sazonalidade, a partir do ciclo de faturamento seguinte ao da constatação de não verificação da condição para o enquadramento. Novo pedido de análise de enquadramento poderá ser realizado pelo **CONTRATANTE**, depois de transcorridos 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento, a contar da suspensão do reconhecimento da sazonalidade.

Cláusula 29: O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor correspondente às **DEMANDAS CONTRATADAS**, mesmo que não tenha consumo de energia elétrica registrado.

Cláusula 30: Para aplicação das tarifas diferenciadas, quando for o caso, a **CONTRATADA** levará em consideração o **HORÁRIO DE PONTA** e o **HORÁRIO FORA PONTA**, definidos no **ANEXO I** deste **CONTRATO**.

Parágrafo Único: Por necessidade de seu sistema elétrico, e/ou implantação do horário de verão, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de alterar o horário de ponta, mediante prévia comunicação por escrito ao **CONTRATANTE**.



Cláusula 31: Caso a **UNIDADE CONSUMIDORA** seja elegível a ser faturada pela tarifa do **GRUPO B**, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a aplicação desse tipo de tarifa, a qual corresponderá à respectiva classe da **UNIDADE CONSUMIDORA**, na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Parágrafo Único: Na hipótese de tornar-se inaplicável a tarifa do **GRUPO B**, por solicitação do **CONTRATANTE** ou por falta de enquadramento aos requisitos regulamentares, deverá ser celebrado novo contrato, disciplinando as condições de uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** e o respectivo faturamento.

Cláusula 32: A **ENERGIA REATIVA** e a **DEMANDA** de **POTÊNCIA** reativa que excederem as quantidades permitidas pelo **FATOR DE POTÊNCIA** de referência – atualmente de 0,92 – serão faturadas de acordo com o critério estabelecido na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, devendo o **CONTRATANTE** manter o **FATOR DE POTÊNCIA** o mais próximo possível do intervalo entre 0,92 e 1 (um).

Parágrafo Único: Caberá ao **CONTRATANTE**, às suas expensas, cuidar para que o **FATOR DE POTÊNCIA** da **UNIDADE CONSUMIDORA** atenda ao disposto nesta Cláusula, inclusive, instalando equipamentos corretivos quando necessário.

Cláusula 33: Ao valor faturado serão acrescidos o ICMS e todos os demais tributos e/ou encargos incidentes sobre a operação, de acordo com a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Parágrafo Único: As **PARTES** declaram que a incidência e/ou destaque dos tributos nas **FATURAS** são definidos por meio de leis e/ou regulamentos emitidos pelas **AUTORIDADES COMPETENTES**, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade por eventuais discordâncias do **CONTRATANTE** com relação aos referidos procedimentos.

Cláusula 34: A **CONTRATADA**, conforme o disposto na regulamentação, mensalmente emitirá **FATURA** relativa a utilização do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** pelo **CONTRATANTE**, cujo vencimento será o descrito nas **Condições Específicas**.

Parágrafo Único: Caso o vencimento da **FATURA** não corresponda a **DIA ÚTIL**, o seu pagamento deverá ser realizado no **DIA ÚTIL** imediatamente subsequente à data de vencimento, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula 36 deste **CONTRATO**.

IX - DA SUSPENSÃO DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 35: A **CONTRATADA** poderá suspender o uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** objeto deste **CONTRATO**, nas hipóteses e da forma previstas neste **CONTRATO** e na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de necessidade de execução, pela **CONTRATADA**, de serviços de melhoramento ou ampliação em suas redes, ou para desenvolver trabalhos de manutenção preventiva ou corretiva de ordem técnica ou de segurança das instalações e/ou em situações de emergência, em que haja necessidade de interromper o seu uso, a **CONTRATADA** ficará isenta de qualquer responsabilidade pela sua descontinuidade, não sendo caracterizado, portanto, como descontinuidade de serviço, de acordo com o § 3º do artigo 6º da Lei 8987/95.

Parágrafo Segundo: Também não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** efetuada nos termos dos artigos 168 a 175 da Resolução nº 414/2010 da ANEEL, tendo em vista a prevalência do interesse da coletividade, de acordo com o artigo 140 da Resolução 414/2010 da ANEEL, e quando assim definido pela **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

X - INADIMPLEMENTO E RESCISÃO

Cláusula 36: Caso, por qualquer motivo, o **CONTRATANTE** deixe de pagar quaisquer quantias devidas até a sua data de vencimento, o **CONTRATANTE** ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento)

sobre o valor total devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, devendo este valor ser corrigido pela variação positiva acumulada do **IGP-M** da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do direito da **CONTRATADA** de suspender o uso do serviço.

Parágrafo Único: A multa moratória prevista no *caput* desta Cláusula está de acordo com os limites máximos previstos na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, ficando acordado entre as **PARTES** que, na hipótese de alteração de tais limites máximos, estes passarão a ser aplicáveis a este **CONTRATO** automaticamente, independentemente de comunicação ao **CONTRATANTE**.

Cláusula 37: O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelo prazo de sua vigência, ressalvadas as hipóteses de resolução pela **PARTE** adimplente, na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

- (i) em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO** e/ou na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, desde que não seja sanada satisfatoriamente dentro dos prazos regulamentares estabelecidos e/ou acordados entre as **PARTES**, após notificação por escrito da **PARTE** adimplente à outra **PARTE**;
- (ii) caso seja decretada a falência, deferida a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da outra **PARTE**, independentemente de aviso ou notificação.

Parágrafo Único: As disposições contidas neste **CONTRATO** que prevejam penalidades, indenização ou limitação de responsabilidade, continuarão em vigor mesmo após a rescisão, cancelamento ou vencimento deste **CONTRATO**.

Cláusula 38: O **CONTRATANTE** obriga-se a indenizar a **CONTRATADA**, na hipótese de rescisão ou rescisão do **CONTRATO**, pelos investimentos realizados no sistema elétrico para a prestação do serviço objeto deste **CONTRATO**, ainda não amortizados na forma da sua Cláusula 12, inclusive os relativos à compra e venda de energia elétrica, sem prejuízo do previsto no artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula 39: O encerramento contratual antecipado implicará, à título de multa rescisória, e sem prejuízo de outras obrigações previstas neste **CONTRATO**, nas cobranças correspondentes ao:

- (i) valor relativo ao faturamento da **DEMANDA CONTRATADA** subsequente à data prevista para o encerramento no momento da solicitação, limitado a 6 (seis) meses, para os postos **HORÁRIOS DE PONTA** e **FORA DE PONTA**, quando aplicável; e
- (ii) valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso (i), sendo que no caso de modalidade **TARIFÁRIA AZUL**, a cobrança será realizada apenas para o posto **HORÁRIO FORA PONTA**.

Parágrafo Único: Para a **UNIDADE CONSUMIDORA** enquadrada na **TARIFA OPTANTE B**, a cobrança que se faça pelo encerramento contratual antecipado será definida pelo faturamento dos meses remanescentes ao término da vigência do **CONTRATO**, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis precedentes à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos **CICLOS DE FATURAMENTO**.

XI - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Cláusula 40: As **PARTES** serão consideradas isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra **PARTE**, nos termos deste **CONTRATO**, ou perante terceiros, por eventos resultantes de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, inclusive os causados por terceiros

supridores de energia ao sistema da **CONTRATADA**, sendo mantidas, porém, todas as dívidas e obrigações assumidas até a data da ocorrência de tal evento.

Parágrafo Único: Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir quaisquer de suas obrigações por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, o presente **CONTRATO** permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

XII - VIGÊNCIA

Cláusula 41: Este **CONTRATO** vigorará pelo prazo descrito nas **Condições Específicas**, e enquanto não cumpridas integralmente as obrigações contratuais de ambas as **PARTES**, sendo prorrogado automaticamente pelo período descrito nas **Condições Específicas**, e assim sucessivamente, até o máximo de 60 (sessenta) meses, desde que o **CONTRATANTE** não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.

Parágrafo Único: Caso o **CONTRATANTE** solicite encerramento da relação contratual por desativação ou mudança de titularidade da **UNIDADE CONSUMIDORA**, ou dê causa a rescisão deste **CONTRATO** antes de terminar o prazo previsto nas **Condições Específicas** ou antes do término do prazo final da renovação, deverá notificar a **CONTRATADA**, ficando responsável pelo pagamento da multa rescisória prevista na Cláusula 38, acrescida das perdas e danos decorrentes que superarem o valor da referida multa, incluindo, neste caso, os valores dos investimentos realizados nas redes de distribuição da **CONTRATADA** previstos na Cláusula 12 deste **CONTRATO**.

XIII – DA GARANTIA

Cláusula 42: No caso de inadimplência pelo **CONTRATANTE** de mais de 1 (uma) **FATURA** mensal em um período de 12 (doze) meses, a **CONTRATADA**, em garantia ao fiel cumprimento das obrigações do presente **CONTRATO**, poderá condicionar a continuidade do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** ao oferecimento de garantia pelo **CONTRATANTE**, limitado ao valor inadimplido.

Cláusula 43: O **CONTRATANTE** deve apresentar e manter sua garantia pelo período de 11 (onze) meses que sucederem a penúltima **FATURA** inadimplida, podendo optar dentre as seguintes modalidades de garantia:

- (i) carta-fiança ou seguro;
- (ii) depósito-caução;
- (iii) outra modalidade aceita pela **CONTRATADA**.

Cláusula 44: Caso a modalidade de garantia escolhida pelo **CONTRATANTE** seja de carta-fiança, somente serão aceitas cartas de fiança bancária emitidas a favor da **CONTRATADA** e tendo como afiançada o **CONTRATANTE**. Essas cartas de fiança bancária deverão ser emitidas por bancos comerciais, bancos de investimento ou bancos múltiplos, os quais deverão estar classificados como Aaa.br na escala Nacional de Rating de Longo Prazo divulgado pela Moody's (<http://www.moody's.com.br/brasil/index.htm>).

Parágrafo Primeiro: As cartas de fiança deverão ser emitidas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo: As instituições fiadoras deverão observar, especialmente, as vedações consubstanciadas no Manual de Normas e Instruções do Banco Central do Brasil - MNI, quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco.

Parágrafo Terceiro: Deverão acompanhar a Fiança Bancária os documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) do fiador, tais como, mas não limitado a esses:

- (i) Estatuto Social;
- (ii) Ata de Eleição de Diretoria;
- (iii) Procuração;
- (iv) Cópia autenticada dos documentos dos representantes (CPF e RG).

Cláusula 45: Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta corrente a ser indicada pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 46: O **CONTRATANTE** compromete-se a manter válida e eficaz a garantia de que trata esta cláusula e em termos satisfatórios à **CONTRATADA**, desde a data de sua apresentação até 10 (dez) **DIAS ÚTEIS** após o último pagamento devido à **CONTRATADA**.

Cláusula 47: Caso a garantia seja rescindida antecipadamente, o **CONTRATANTE**, no prazo de até 3 (três) dias após notificação da **CONTRATADA**, deve repor e/ou substituí-la por outra de igual teor e forma.

Cláusula 48: Se a **CONTRATADA** executar a garantia, o **CONTRATANTE** obriga-se a repor e/ou substituí-la por outra de igual teor e forma, em até 3 (três) dias, independentemente de notificação.

Cláusula 49: A exigência da apresentação de garantia disciplinada nesse item **DA GARANTIA** não se aplica ao **CONTRATANTE** que seja prestador de serviço público essencial, na forma do §1º do artigo 127 da Resolução nº 414/2010 da ANEEL.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES A LICITAÇÃO

Cláusula 50: Fica dispensada a licitação para a celebração do presente **CONTRATO**, nos termos do Artigo 29, inciso X, Lei 13.303 de 30 de Junho de 2016, conforme processo de dispensa de licitação nº 014/2019-CPL, cujo ato que autorizou a sua lavratura está às fls. 386 à 390 do processo nº 2019.12.002077 e é datado de 19/12/2019, vinculando o **CONTRATO** ao referido processo de dispensa de licitação.

Cláusula 51: A **CONTRATANTE** declara, sob as penas da lei, que adotou todas as medidas e obteve todas as aprovações para assunção das obrigações pactuadas neste **CONTRATO**, especialmente a previsão das despesas decorrentes no respectivo orçamento, conforme especificado no item 14 das Condições Específicas do CUSD (Dados Orçamentários e Outros), obrigando-se ainda, a incluir o saldo remanescente na conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vingueiro, mediante emissão de nova Nota de Empenho no início de cada exercício.

Cláusula 52: A **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do presente **CONTRATO** e de seus eventuais aditivos, na forma de extrato no Diário da União, do Estado ou do Município, conforme for o caso, em conformidade com o prazo estabelecido na Lei 13.303 de 30 de Junho de 2016.

XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 53: A partir da data de assinatura deste **CONTRATO** ficam extintos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as **PARTES** que disciplinem o previsto neste **CONTRATO**, para a **UNIDADE CONSUMIDORA**, cuja vigência vem se prorrogando expressa ou tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida extinção.

Cláusula 54: Este **CONTRATO** não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) das **PARTES**, observando o disposto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 55: Este **CONTRATO** será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito a toda legislação superveniente que afetar o objeto do mesmo.

Cláusula 56: Na hipótese de quaisquer das disposições deste **CONTRATO** tornarem-se ou forem declaradas inválidas, ilegais ou inexecutíveis por qualquer tribunal competente, as **PARTES** negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutíveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais envolvidos, permanecendo as demais disposições plenamente eficazes e vigentes.

Cláusula 57: As **PARTES** obrigam-se por si e por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos relativos à outra **PARTE**, a que tenham acesso em consequência do objeto deste **CONTRATO**, inclusive quanto aos seus termos e condições, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais, a não ser com o propósito de implementar o previsto neste **CONTRATO** ou em virtude de determinação legal ou regulatória.

Parágrafo Único: O compromisso de confidencialidade perdurará na vigência do **CONTRATO** e 5 (cinco) anos após a sua rescisão.

Cláusula 58: O **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a instalar junto às instalações elétricas da sua **SUBESTAÇÃO**, equipamentos e materiais para seu sistema de supervisão, controle e aquisição de dados para operação do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

Cláusula 59: Na hipótese de racionamento ou qualquer espécie de contingenciamento compulsório, o presente **CONTRATO** reger-se-á pelas normas que venham a ser emanadas pelas **AUTORIDADES COMPETENTES**.

Cláusula 60: Os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO** se transmitem aos sucessores e cessionários das **PARTES** contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONTRATANTE** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: Os direitos e obrigações emergentes deste **CONTRATO** poderão ser cedidos ou dados em garantia pela **CONTRATADA**, independentemente de anuência do **CONTRATANTE**.

Cláusula 61: A tolerância das **PARTES** por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste **CONTRATO**, não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a **PARTE** tolerante de exigir da outra **PARTE** o fiel cumprimento deste **CONTRATO**, a qualquer tempo.

Cláusula 62: Quanto aos demais aspectos do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** não tratados neste **CONTRATO**, observar-se-á o determinado pelas normas de caráter geral expressas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, devidamente adaptadas, quando for o caso.

Cláusula 63: Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste **CONTRATO** devem ser feitos por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, para os endereços descritos nas **Condições Específicas**.

Parágrafo Único: O **CONTRATANTE** deverá manter atualizados todos os dados cadastrais da **UNIDADE CONSUMIDORA**, bem como os relativos as pessoas de contato, devendo informar qualquer alteração por escrito à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada, os dados constantes das **Condições Específicas** produzirão todos os efeitos contratuais.

Cláusula 64: O presente **CONTRATO** é reconhecido pelas **PARTES** como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores dele decorrentes, apurados mediante simples cálculo aritmético.

Cláusula 65: Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado do Goiás, para dirimir questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as **PARTES** o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os seus efeitos, diante das testemunhas abaixo.

Goiânia, 17 de fevereiro de 2010

PELA CONTRATADA

Nome: Gabriela Miguel Fraga
Cargo: Procurador
CPF: 020.056.131-69

Gabriela Miguel Fraga
Mat.: 121320
Atendimento Clientes de Governo

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

PELO CONTRATANTE

Nome: Rivaél Aguiar Pereira
Cargo: Diretor-Presidente
CPF: 607.372.391-15

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



ANEXO I - DA TERMINOLOGIA TÉCNICA

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997.

ANEXO: todo e qualquer ANEXO deste CONTRATO e os que porventura venham a ser estabelecidos entre as PARTES.

AUTORIDADES COMPETENTES: qualquer órgão que a lei atribua competência para interferir neste CONTRATO ou nas atividades das PARTES.

CARGA INSTALADA: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na UNIDADE CONSUMIDORA, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

CICLO DE FATURAMENTO: É o intervalo de tempo entre a data da leitura do medidor de energia elétrica do mês anterior e a data de leitura do mês de referência, definida no calendário de faturamento da CONTRATADA.

CONTRATO: o presente CONTRATO de uso do sistema de distribuição e seus ANEXOS e aditivos.

DEMANDA: média das POTÊNCIAS elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, expressa em quilowatts (kW) e quilovolt-ampère-reactivo (kvar), respectivamente.

DEMANDA CONTRATADA: demanda de POTÊNCIA ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela CONTRATADA, no PONTO DE ENTREGA, conforme valor e período de vigência fixados em CONTRATO, e que deve ser integralmente paga pelo CONTRATANTE, independente de ser ou não utilizada durante o CICLO DE FATURAMENTO, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA MÉDIA: DEMANDA resultante da divisão da energia medida em um determinado período de fornecimento, por esse mesmo período, expressa em quilowatt (kW).

DEMANDA MEDIDA: Maior DEMANDA de POTÊNCIA ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA DE ULTRAPASSAGEM: parcela da DEMANDA medida que excede o valor da DEMANDA CONTRATADA, expressa em quilowatts (kW).

DIA ÚTIL: qualquer dia em que os bancos comerciais estarão abertos na praça da sede da CONTRATADA, em conformidade com as determinações prescritas pelo Banco Central do Brasil.

ENCARGO DE CONEXÃO: montantes financeiros relativos às instalações de conexão devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: valor devido pelo CONTRATANTE pelo uso do sistema de distribuição, calculado pelo produto das parcelas da TARIFA DE DEMANDA pelos respectivos valores da DEMANDA CONTRATADA ou verificados da DEMANDA MEDIDA e de energia;

ENERGIA ATIVA: energia elétrica capaz de produzir trabalho, expressa em quilowatt-hora (kWh).

ENERGIA REATIVA: energia elétrica solicitada pelos equipamentos elétricos necessária à manutenção dos fluxos magnéticos e que não produz trabalho útil, expressa em quilovar - hora (kvarh).



TARIFA HORÁRIA: modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de **DEMANDA** de **POTÊNCIA**, de acordo com os postos horários, horas de utilização do dia, conforme a situação aplicável ao presente **CONTRATO**, considerando as seguintes hipóteses: **TARIFA AZUL, TARIFA VERDE, TARIFA OPTANTE B, HORÁRIO DE PONTA, HORÁRIO FORA PONTA.**

FATOR DE POTÊNCIA: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado.

FATURA: documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo consumidor à **CONTRATADA**, em função da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento;

GRUPO B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, caracterizado pela tarifa monômnia.

HORÁRIO DE PONTA (P): Período definido pela **CONTRATADA** e aprovado pela **ANEEL**, compreendido entre 18:00 e 21:00 horas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de Carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os feriados dos dias 01 de janeiro; 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novembro e 25 de dezembro.

HORÁRIO FORA DE PONTA (F): período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta.

IGP-M: Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice que venha a substituí-lo, oficialmente, ou ainda, não havendo índice substituto, outro índice escolhido de comum acordo pelas **PARTES**, de forma a refletir variação equivalente ao **IGP-M**.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: disposições Constitucionais, Leis, Medidas Provisórias, Decretos, Licenças, Autorizações, Resoluções, Portarias, Regulamentos e outras normas aplicáveis a este **CONTRATO**.

PONTO DE ENTREGA: Ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da **UNIDADE CONSUMIDORA**, caracterizando-se como o limite de responsabilidade da **CONTRATADA**.

POTÊNCIA: quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatt (kW).

PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** e aprovados pela **ANEEL**;

PROCEDIMENTOS DE REDE: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais de medição e de qualidade da energia aplicáveis à **REDE BÁSICA** e aprovados pela **ANEEL**;

REDE BÁSICA: instalações pertencentes ao **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL** identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela **ANEEL**;

SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão da **CONTRATADA**

SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN: composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, CentroOeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela **ANEEL** e, no que couber, à operação e coordenação do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, instituído pela Lei nº 9.648/98;



SUBESTAÇÃO: parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem de responsabilidade do **CONTRATANTE**, instalados de acordo com os padrões técnicos definidos nas normas aplicáveis e nos procedimentos da **CONTRATADA**.

TARIFA: valor monetário estabelecido pela **ANEEL**, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de **POTÊNCIA** ativa.

TARIFA AZUL: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de tarifas diferenciadas de demanda de **POTÊNCIA** de acordo com as horas de utilização do dia.

TARIFA OPTANTE B: UNIDADE CONSUMIDORA pertencente ao **GRUPO A**, com opção de faturamento correspondente ao **GRUPO B**, nos termos definidos no artigo 100 da Resolução ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, caracterizado pela tarifa monômnia.

TARIFA VERDE: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de uma única **TARIFA DE DEMANDA** de **POTÊNCIA**.

TARIFA DE DEMANDA: valor em reais de venda de 1 (um) kW de **POTÊNCIA** demandada durante um período de faturamento.

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM: valor em reais aplicado à parcela da **DEMANDA MEDIDA** integralizada, que superar o valor da **DEMANDA CONTRATADA** mais a tolerância prevista neste **CONTRATO**.

UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a **SUBESTAÇÃO**, de responsabilidade do **CONTRATANTE**, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um **PONTO DE ENTREGA**, com medição individualizada.

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE Nº 019/2020-PR-PROSET. COMPROMITENTE: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. **COMPROMISSÁRIO(A):** MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS. **OBJETO:** UTILIZAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA GO-239, KM 35 + 500 METROS, MARGEM DIREITA, TRECHO: RODOVIA GO-118/ SÃO JORGE, NESTE ESTADO, COM A EXCLUSIVA FINALIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE PORTAL, CONFORME APRESENTAÇÃO DE PROJETOS, RESSALVADOS OS CRITÉRIOS TÉCNICOS ESPECIFICADOS NO PROCESSO SEI Nº. 202000036001610.

Protocolo 169467

Departamento Estadual de Transito – DETRAN**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

PROCESSO: 201500025188010; **OBJETO:** Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2016; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir de 03/02/2020; **VALOR TOTAL:** R\$ 3.792.266,76; **PARTES:** DETRAN/GO e a Empresa MEMORA PROCESSOS INOVADORES LTDA; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2020.29.61.06.122.1036.2126.03; **NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.40.28; **FONTE DE RECURSO:** 220; **NOTA DE EMPENHO:** 00004; **DATA:** 31/01/2020; **VALOR N.E:** R\$ 3.444.642,30.

Protocolo 169605

EXTRATO DE CONVÊNIO

PROCESSO: 201900025084106; **ASSUNTO:** Convênio nº 001/2020; **OBJETO:** Termo de Cessão de Uso de um veículo; **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses a partir de 17/02/2020;

Protocolo 169607

Goiás Previdência – GOIASPREV**EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2020**

PROCESSO Nº: 201911129007746, de 21/11/2019.
LICITAÇÃO: Participe - Ata de Registro de Preços Nº 1/2019 - Pregão Eletrônico SRP Nº 001/2019 - Secretaria de Estado da Administração - SEAD.
CONTRATADA: Centro de Integração Empresa Escola - CIEE.
CNPJ: 61.600.839/0009-02.
OBJETO: Prestação de Serviço de Agente de Integração para Programa de Estágio de Estudantes de Ensino Superior.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e nas disposições da Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.437/11.
VALOR TOTAL: R\$ 918,00 (novecentos e dezoito reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - 18.02.20 à 17.02.21.
DOT. ORÇAMENTÁRIA: 2020.17.62.04.122.4200.4211.03-natureza: 3.3.90.39.65 - fonte:330, conforme a Nota de Empenho emitida pela Seção competente da Goiás Previdência.
DATA DA ASSINATURA: 18 de fevereiro de 2020.

Protocolo 169456

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA**Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO. **Contratada:** FSM DE AGUIAR SILVA - SUPERI TELECOM-ME. **Objeto:** Primeiro aditivo ao contrato de prestação de serviços de comunicação de dados ponto-aponto e de acesso dedicado à internet em alta disponibilidade, para a GoiásFomento. **Vigência:** 31/01/2020 a 30/01/2021. **Data da assinatura do aditivo:** 30/01/2020. **Preço mensal:** R\$1.960,80 (um mil, novecentos e sessenta reais e oitenta centavos) e total para um período de 12

meses: R\$23.529,60 (vinte e três mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta centavos). **Processo nº** 2018.12.001907. **Fundamentação Legal:** Art. 57, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93. **Dotação Orçamentária:** Conta nº 8.1.7.12.40.001.000-3 - Despesas de Comunicação - Internet. **Signatários:** Rivaél Aguiar Pereira e Maria Terezinha da Mota Batista (GoiásFomento S/A); Felícia Soares Maciel de Aguiar Silva (FSM de Aguiar Silva - Superi Telecom-ME).

Protocolo 169508

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. **Contratada:** CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D. **Objeto:** Fornecimento de energia elétrica em dois prédios de propriedade da Agência de Fomento de Goiás S/A, localizados nos seguintes endereços: Sede I da GoiásFomento (Av. Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO); e Sede II Arquivo/Caixego (Av. Anhanguera, nº 5.311, Setor Central, Goiânia-GO). **Vigência:** 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. **Data da assinatura:** 17/02/2020. **Preço mensal estimado de** R\$18.384,76 (dezoito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos) e global para um período de 12 (doze) meses, de R\$ 220.617,13 (duzentos e vinte mil, seiscentos e dezessete reais e treze centavos). **Processo nº** 2019.12.002077. **Fundamentação Legal:** Art. 29, Inciso X, da Lei Federal nº 13.303/2016. **Dotação Orçamentária:** Conta nº 8.1.7.03.10.002.000-4/8.1.7.03.10.005.000-0 - Despesas Administrativas - Energia. **Signatários:** Rivaél Aguiar Pereira e Maria Terezinha da Mota Batista (GoiásFomento S/A); Gabriela Miguel Fraga (Celg Distribuição S/A - Celg D).

Protocolo 169507

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**
Processo nº 2019.01031.001498-23**Modalidade de Licitação:** Licitação Presencial nº 001/2019**Identificação:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2019

Objeto do contrato: A Contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia civil e recuperação ambiental de áreas degradadas e monitoramento no Conjunto Madre Germana, no Município de Aparecida de Goiânia - GO, divididas em 2 (dois) lotes, no âmbito PAC - 2 - Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal 2ª fase - Com repasse de recursos do OGU.

Contratante: Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB**CNPJ Nº:** 01.274.240/0001-47**Contratada:** RICCO CONSTRUTORA LTDA.**CNPJ Nº:** 12.350.844/0001-41

Objeto do Termo: Constitui objeto deste termo aditivo. Do decréscimo de RS: 5.684,05 (cinco mil seiscentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos), que corresponde ao percentual de 0,118862% (aproximadamente 0,12 % (zero vírgula doze por cento), no valor constante na Cláusula Quinta do Contrato nº 018/2019, em função das atualizações exigidas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao resultado do Processo Licitatório para o início da obra.

Data da assinatura: 11 de fevereiro de 2020.

Sujeição à Legislação vigente: Nos artigos 71 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 137 a 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

Protocolo 169468

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, O ESTADO DE GOIÁS E A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB
DATA DA ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2020.**VIGÊNCIA:** DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.**PARTÍCIPIES:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB.

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio, o desenvolvimento e retomada de empreendimentos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, Faixa 1 (FAR e FDS), no Estado de Goiás, nas modalidades de Aquisição de Terreno e Construção, Requalificação de empreendimentos ou Retomada de empreendimentos paralisados que viabilizem o acesso à moradia do público alvo